

HOSPITAL GERAL DE BELEM

Termo de Referência 2/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
2/2026	160166-HOSPITAL GERAL DE BELEM	ANA LILIAN CORREIA LOPES	24/02/2026 10:55 (v 0.8)
Status			
CONCLUIDO			

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
V - prestação de serviços, inclusive os técnico-profissionais especializados/Serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra	36/2026	64575.001039/2026-60

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

(Processo Administrativo nº 64575.001039/2026-60)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço mensal de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Divisão de Odontologia do Hospital Geral de Belém e do Ambulatório Avançado da Vila Militar Duque de Caxias, sem dedicação exclusiva de mão de obra, nos termos da tabela 1.1 abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Tabela 1.1 - Descrição do objeto e o tempo para a realização do serviço.

Item	Especificação	Cat Serv	Und Med	Qtd	Valor Mensal	Valor Total para 06 Meses
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos da Divisão de Odontologia, para um período de 06 (seis) meses. Conforme as especificações dos serviços contidas no ETP.	5797	Sv	06	R\$ 5.500,00	R\$ 33.000,00
VALOR TOTAL PARA 06 MESES						R\$ 33.000,00

1.2. A execução do serviço ocorrerá por dispensa de licitação na forma eletrônica está amparada pelo artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que a CONTRATADA que permite a dispensa para contratação de serviços cujo valor seja inferior aos limites estabelecidos pela legislação. A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal após medição da execução de etapas do cronograma físico-financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

1.3 Na Tabela 1.2 se apresentam os itens, a descrição do serviço, os aparelhos e a quantidade estimada dos itens a serem submetidos à manutenção objeto deste TERMO DE REFERÊNCIA. Ressalta-se que todos os itens fazem parte de um mesmo grupo, denominado GRUPO 1.

1.4 A composição de preço da proposta encontra-se no Anexo I deste Termo de Referência.

1.5. Apenas uma empresa será contratada para executar todos os 27 itens do Grupo 1 presentes na Tabela 1.2 deste Termo de Referência.

Tabela 1.2 - Quantidade prevista de itens a serem submetidos às manutenções objeto deste Termo de Referência.

Item	Descrição/Especificação	Quantidade
01	Ultrassom – Aparelho de profilaxia com jato de bicarbonato – 2023/2024 Marca: Dentemed	04
02	Ultrassom – Aparelho de profilaxia com jato de bicarbonato – 2024/2025 Marca: Dentemed	02
03	Ultrassom com jato de bicarbonato e motor de bancada, com reservatório para líquido e pedal. 2022 Marca: Kondentech	02
04	Ultrassom – Aparelho de profilaxia com jato de bicarbonato – 2021 Marca: D700 scaller	03
05	Aparelho fotopolimerizador odontológico. EMITTER NOW DUO	02
06	Cadeira Odontológica Dentmed 2022	01
07	Cadeira Odontológica Dentmed 2023	08
08	Cadeira Odontológica Dentmed 2024	03
09	Cadeira Odontológica Dentmed 2025	01
10	Compressor de ar Odontológico, modelo: MSW 40F. preto 2012	01
11	Compressor de ar Odontológico, CSW 60/420. Branco 2021	01
12	Compressor de ar Odontológico; 40 L, branco. 2022	01
13	Compressor de ar Odontológico; CSV 20/250. Posto avançado. 2024	01
14	Caneta odontológica de alta rotação. Marca Kavo; Modelo Extra Torque 605;	01
15	Autoclave Horizontal, BIOCLAVE 21L DABI2021	01
16	Autoclave Horizontal Cristófoli 2024	01
17	Caneta odontológica de alta rotação. Marca GNATUS; Modelo AR32 PB TB	03
18	Caneta odontológica de alta rotação. Marca. Dabi Atlante.	02
19	Caneta odontológica de alta rotação. Marca DX; Modelo MEGA BUTTON	04
20	Caneta odontológica de alta rotação. Marca Dentemed; 2023	12
21	Contra-ângulo para caneta de baixa rotação	03
22	Contra-ângulo para caneta de baixa rotação Dentemed 2023	04
23	Kit Odontológico / Conjunto acadêmico, componente alta rotação, rolamento aço inoxidável, 400.00 RPM, características adicionais 3 furos, saca broca, cabeça padrão, componentes 1 micromotor, contra ângulo, peça reta, característica peças de baixa rotação transmissão 1:1, C/ refrigeração externa, tipo encaixe conexão Borden (2 furos), apresentação estojo, conjunto completo, acessórios óleo lubrificante. 2021	05
24	Kit suctores (unidade auxiliar)	03

25	Bomba de Vácuo	02
26	Ultrassom odontológico (jato de bicarbonato e ultrassom). Dentemed	02
27	Motor de prótese de bancada	01

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação para a realização da contratação está na necessidade de manter em condições de uso os equipamentos odontológicos, tendo em vista o desgaste natural decorrente do uso intensivo desses equipamentos, e, também, do fato desta Organização Militar de Saúde não possuir profissionais capacitados para realizar as referidas manutenções.

Justificativa da Contratação:

2.2. A Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA), RDC nº 1.002, de 15 de dezembro de 2025, estabelece a obrigatoriedade de manutenção de equipamentos odontológicos, focada nas boas práticas de funcionamento. Além disso, a ausência desse serviço poderá acarretar prejuízos significativos e comprometer os atendimentos prestados aos usuários do sistema SAMMED/FUSEx – PASS-EB e a seus dependentes.

2.2.1. A RDC supracitada exige que todos os equipamentos utilizados em clínicas e consultórios odontológicos sejam mantidos em bom estado, com manutenção, ajustes e calibração registrados e realizados conforme orientações do fabricante, incluindo manutenção preventiva periódica quando aplicável.

2.3. Detalhes da Justificativa:

- **Economicidade:** a manutenção de equipamentos aumenta a vida útil do mesmo e reduz gastos com a aquisição de novos equipamentos para reposição.
- **Segurança e saúde ocupacional:** Assegura o paciente e profissional, ao reduzir os riscos de falhas durante os procedimentos, bem como, evita acidentes elétricos, mecânicos e contaminações.
- **Continuidade do Serviço:** A manutenção de equipamentos permite que a assistência prestada seja continuada, evitando cancelamento de atendimentos, alta produtividade e preservação da imagem Institucional;
- **Conformidade Legal e sanitária:** O serviço garante que a Instituição esteja em conformidade com as normas da legislação sanitária e de segurança, como as Normas da ANVISA (RDC 1002/2025), evitando autuação sanitária e responsabilização técnica.

2.4. A Odontoclínica que têm entre os seus objetivos a prestação de assistência odontológica aos usuários do sistema SAMMED /FUSEx – PASS-EB. Neste cenário, é crucial que todos os equipamentos estejam em pleno funcionamento e conformidade com a legislação vigente no que se refere ao controle de qualidade.

2.5. A contratação do serviço garante que o hospital cumpra suas obrigações regulatórias e assistenciais com maior segurança e menor custo, contribuindo para a melhoria contínua dos serviços prestados aos seus beneficiários. Recomenda-se, portanto, a contratação de serviços especializados, conforme os parâmetros legais e normativos aplicáveis.

2.6. Assim, a contratação do serviço atende aos princípios da eficiência, economicidade e razoabilidade e atendem às exigências legais e regulamentares, preservando o interesse público. Por esses motivos, diante de todo o exposto, é que se faz necessária a contratação do serviço objeto deste Termo de Referência. Ou seja, esta medida é necessária para assegurar a conformidade com as normativas vigentes, e garantir a qualidade dos serviços de saúde prestados pelo Hospital Geral de Belém.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares nº 5 /2026, apêndice 1 deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.1.1. Proteção à segurança e à saúde dos trabalhadores dos serviços de saúde e daqueles que exercem atividades de promoção e assistência à saúde em geral, consubstanciada na Norma Regulamentadora NR 32/ABNT.

4.1.2. boas práticas para o processamento de produtos de saúde (Resolução da Diretoria Colegiada RDC 15/2012 – Anvisa).

4.1.3. Destinação ambiental adequada dos resíduos de saúde (Resolução n. 358/2005 – CONAMA e Resolução da Diretoria Colegiada RDC 222/2018 – ANVISA).

4.1.4. Utilização de produtos de acordo com as diretrizes da Anvisa e Inmetro, se existentes.

Subcontratação

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

Vistoria

4.3. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, 8:00 horas às 17:00 horas, com agendamento pelo e-mail: odontoclinica@hgebe.eb.mil.br na Divisão de Odontologia do Hospital Geral de Belém.

4.4. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.

4.5. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria..

4.5.1. O licitante deve atestar (conforme modelo do Edital), sob pena de anexo III inabilitação, que conhece o local e as condições de realização dos serviços.

4.5.2 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (conforme modelo anexo IV do edital).

4.6. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o Contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

Instalação de escritório

4.7. Considera-se imprescindível para a adequada execução dos serviços contratados que o fornecedor possua ou venha a instalar escritório contendo estrutura administrativa mínima, no município de Belém ou região metropolitana que permita o atendimento dos chamados de urgência no prazo máximo pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1. Início da execução do objeto: 5 (cinco) dias úteis da assinatura do contrato.

5.1.1 Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva nos equipamentos odontológicos descritos no anexo I do ETP - Relação de equipamentos Odontológicos e procedimentos de manutenção preventiva e corretiva da Divisão de Odontologia do H Ge Belém e do Ambulatório Avançado da Vila Militar Duque de Caxias e deverá prever no mínimo 2 (duas) visitas semanais na Divisão de Odontologia do H Ge Belém, observando as recomendações técnicas dos fabricantes. Uma vez acordado com os gestores e fiscais de contrato, os dias e horários para as visitas descritas, caberá a CONTRATADA o rigoroso cumprimento destes.

5.1.2 A manutenção preventiva é um procedimento onde realiza-se um conjunto de ações em intervalos planejados, predeterminados e de acordo com critérios prescritos com objetivo de reduzir a probabilidade de falhas, diminuir a degradação e aumentar a vida útil dos equipamentos

5.1.3. A manutenção corretiva é uma intervenção não planejada após uma inconsistência ou falha total e tem como objetivo restaurar o seu funcionamento.

5.1.4. Os serviços de manutenção preventiva constarão da verificação das condições gerais de funcionamento, limpeza, ajustes, lubrificação, incluem ainda a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem, verificação das condições operacionais dos equipamentos, análise de vazamentos, peças/componentes que apresentem desgastes, condições de lubrificação de componentes internos, eficiência, consumo elétrico e limpeza dos equipamentos do sistema de ar comprimido e deverá contemplar os procedimentos e equipamentos descritos no anexo I do ETP - Relação de equipamentos Odontológicos e procedimentos de manutenção preventiva e corretiva da Divisão de Odontologia do H Ge Belém e do Ambulatório Avançado da Vila Militar Duque de Caxias.

5.1.5. A CONTRATADA deverá fornecer sem custos peças/componentes e materiais de consumo utilizados para manutenção preventiva com maior frequência e conforme os procedimentos descritos no anexo I do ETP - Relação de equipamentos Odontológicos e procedimentos de manutenção preventiva e corretiva da Divisão de Odontologia do H Ge Belém e do Ambulatório Avançado da Vila Militar Duque de Caxias preferencialmente originais, conforme descrito nos subitens abaixo:

5.1.5.1. Para os conjuntos de cadeiras e equipos Odontológicos: fusíveis, mangueiras de ar - comprimido e água, fusíveis, rele para refletor, lâmpadas específicas para refletor, suporte de ponteiras, sistemas O-ring para seringas triplices, ponteiras e encaixes para sugadores e filtros separadores de detritos.

5.1.5.2. Para os compressores a óleo: Mangueiras de ar com a PSI adequada, óleo para lubrificação, válvula de segurança, filtros de ar, pressostatos, relê térmico, manômetro, bielas, jogos de anéis 80mm, retentores de óleo, visor de óleo, tubo de alívio nylon com porca, insets e anilhas.

5.1.5.3. Para os compressores isentos de óleo: mangueiras de ar, relê térmico, anéis de pistão, anéis retentores de cilindro, anéis de vedação de tampa, pratos de válvulas, jogos de juntas, pressostato e caixas rolamento.

5.1.5.4. Para autoclaves : fusíveis, êmbolo de nylon vermelho, anéis de vedação, selo de segurança de silicone e pino selo de segurança, bastão de pasta térmica, mangueira de instalação e pino alumínio válvula antivácuo.

5.1.5.5. Para bombas de sucção a vácuo: Kit suctor composto por ponteira, mangueira e filtros, abraçadeiras, válvula eletropneumática de acionamento do sugador, válvulas solenóides, válvulas da regulação do sugador, ponteiras metálicas adaptadoras do sugador, selos mecânicos, frentes do suporte para bomba á vácuo, chaves micro switch mini para terminal, borrachas para sugador.

5.1.5.6. Aparelhos de ultrassom e profilaxia: amortecedores, fusíveis, o-ring e anéis de vedação, mangueiras de ar/água, filtros de ar e água.

5.1.5.7. Material auxiliar para a execução dos serviços: Lubrificantes, parafusos de diferentes diâmetros e comprimentos, vedantes, fios elétricos, tubos, conexões diversas, fitas adesivas, fios de solda, porcas, redutores, braçadeiras, vaselina, fita isolante, material para lavagem e limpeza dos equipamentos, entre outros.

5.1.6. Os materiais de reposição e de consumo descritos nos itens 5.1.5.1 a 5.1.5.7, para fins de cálculo, deverão estar incluídos, sem custos, no serviço de manutenção preventiva.

5.1.7. As chamadas técnicas para manutenção corretiva de urgência deverão ser atendidas em um prazo máximo de 02 (duas) horas, após a abertura de um chamado pela Divisão de Odontologia do H Ge Belém e deverão ser realizadas em horário de expediente, compreendido das 07:00 hs às 18:00 hs, em dias úteis, segunda à sexta-feira, exceto em caso de urgência, situação em que os serviços poderão ser realizados em qualquer dia e horário, de acordo com a necessidade do momento, com conhecimento e consentimento do Comandante da Unidade ou seu representante, e devido acompanhamento do gestor e/ou fiscal do contrato e do responsável pelo setor.

5.1.8. A abertura das chamadas técnicas, a comunicação por parte da Divisão de Odontologia do H Ge Belém, será realizada através de mensagem eletrônica (e-mail ou whatsapp) e/ou telefone pelo fiscal, gestor ou outro militar designado.

5.1.9. Entende-se por início do atendimento, a hora da chegada do técnico ao local onde está localizado o equipamento que demandou o chamado de urgência.

5.1.10 Os serviços serão realizados nos seguintes locais: Divisão de Odontologia do H Ge Belém, R. Cônego Jerônimo Pimentel, SN - 850 - Umarizal, Belém - PA, 66050-450. Ou no Ambulatório Avançado da Vila Militar Duque de Caxias, Av. Tavares Bastos, 117 - Souza, Belém - PA, 66613-130.

5.1.11. As manutenções corretivas e preventivas serão realizadas de acordo com as necessidades e prioridades registradas pelos gestores e fiscais de contrato locais. Os trabalhos serão norteados a não paralisar as atividades clínicas rotineiras, podendo a contratada ser acionada sempre que necessário, em virtude da impossibilidade de previsão de ocorrências de fatos que caracterizem pane nos equipamentos.

5.1.12. A CONTRATADA deverá entregar no prazo de máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura do contrato, o plano de ação, detalhando as necessidades e as rotinas de manutenção preventiva para o controle da Divisão de Odontologia do H Ge Belém.

5.1.13. O plano de ação deverá especificar o tipo/modelo/marca, localização do equipamento, procedimentos de manutenção preventiva e o cronograma que deverão ser executados periodicamente e deverá ser atualizado anualmente.

5.2. Manutenção com aplicação de peças e componentes sob demanda:

5.2.1 Quanto ao fornecimento de peças e componentes a serem empregados sobre demanda verificou-se que a Divisão de

Odontologia do H Ge Belém possui grande variedade de equipamentos Odontológicos de diferentes finalidades, marcas, modelos e datas de fabricação. Esta particularidade acaba gerando, na manutenção corretiva, um gasto permanente com aplicação de peças /componentes e portanto seria inviável que cada peça/componente constitui-se um item dentro da contratação.

5.2.2. Sobre o conceito de peças e componentes subentende-se toda e qualquer peça/componente necessário para corrigir falhas nos equipamentos odontológicos e fazer com que esse volte a desempenhar plenamente suas funções.

5.2.3. A aquisição das peças/componentes que serão aplicadas na manutenção corretiva pela CONTRATADA, está inclusa no valor de R\$ 33.000,00 (trinta e três mil reais).

5.2.4. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA aplicação de peças/componentes, sob demanda, para execução de manutenção corretiva.

5.2.5. As peças/componentes a serem fornecidos em substituição às danificadas deverão ser novas e preferencialmente originais. Nos casos extraordinários, considerando a impossibilidade de aquisição de peça original, será admitida a aplicação de peça genérica ou de marca equivalente à original, desde que garantida sua compatibilidade e segurança.

5.3.O Conserto dos equipamentos deverá ocorrer no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis para equipamentos de alto impacto em diagnóstico e terapia de pacientes (equipos odontológicos, bomba à vácuo, compressores por exemplo), e 15 (quinze) dias úteis para os demais equipamentos.

5.3.1. Será de inteira responsabilidade da CONTRATADA a prestação de garantia de no mínimo 3 (três) meses para todos as peças/componentes aplicados bem como os serviços de manutenção corretiva executados.

5.4. A CONTRATADA deverá apresentar um relatório ao Fiscal de Contrato, contendo o diagnóstico da falha e indicação do serviço especializado a ser aplicado. Este relatório deverá ser sempre enviado via e-mail.

5.4.1. Durante a realização da manutenção preventiva e corretiva, não haverá ônus para a contratante, nos procedimentos de montagem, desmontagem, transporte, calibragem, testes ou quaisquer outros custos para a execução dos serviços, excetuando a aquisição de peças/componentes.

5.4.2. Os serviços de manutenção deverão ser prestados, preferencialmente, no local onde estão instalados os equipamentos ou havendo necessidade comprovada de remoção, mediante autorização do setor responsável e abertura de uma ordem de serviço (OS).

5.4.3. Os materiais e equipamentos que necessitarem de recolhimento na CONTRATADA para diagnóstico, testes, calibrações e execução da manutenção corretiva, deverão estar sob a guarda e responsabilidade da mesma, através de Guia de Recolhimento (cautela de saída do equipamento) devidamente assinada pelo gestor ou fiscal de contrato e o técnico representante da CONTRATADA.

5.4.4. As manutenções deverão obedecer aos métodos das Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas–ABNT vigentes e serem realizadas em observância com o preconizado pelos fabricantes nos seus respectivos manuais de manutenção.

5.4.5. Quando necessário a CONTRATADA deverá fazer a instalação e a desinstalação de equipamentos Odontológicos, bem como seus periféricos; sempre que necessário, por motivos diversos, como reformas, trocas de salas, instalação de novos equipamentos etc.

5.4.6. Supervisionar por meio de engenheiros mecânico ou elétrico/eletrônico, os serviços realizados pela equipe de manutenção preventiva e corretiva, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

5.4.7. Executar o serviço por meio de funcionários especializados, identificados com crachá, onde deverá constar a identificação da empresa, identificação do funcionário e a função específica, usando calçados fechados, com uniforme ou jaleco de manga longa, preferencialmente de cores claras, confeccionado com tecido confortável e resistente para a proteção à exposição de fluidos orais e substâncias químicas, e EPIs obrigatórios (luvas descartáveis para proteção biológica, luvas isolantes para manipulação segura de partes elétricas, óculos de proteção, máscara e touca). Todos os itens descritos serão fornecidos pela CONTRATADA.

5.4.8. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se por quaisquer danos causados por ela às instalações, estrutura física, hidráulica e elétrica onde ocorrem os serviços, devendo a mesma corrigir e recompor as partes atingidas, para que fiquem em perfeito estado de funcionamento com o anteriormente encontrado.

5.4.9 Utilizar equipamentos, ferramentas e instrumentos adequados, necessários e suficientes à boa execução dos serviços sob sua responsabilidade, os quais deverão oferecer o máximo de segurança no que se refere à prevenção de acidentes e danos materiais que possam ser ocasionados a Divisão de Odontologia do H Ge Belém ou a terceiros.

5.4.10. A CONTRATADA será responsável pela destinação e descarte de resíduos peças ou equipamentos que forem substituídos, desde que não sejam itens com tombamento (patrimônio), obedecendo rigorosamente as normas e legislação ambiental vigentes. Para bens patrimoniados, o descarte será de responsabilidade da CONTRATANTE.

5.4.11. A CONTRATADA, através da sua equipe técnica, deverá assessorar a incorporação de novas tecnologias e apoio técnico no gerenciamento de riscos e controle de qualidade com análise de segurança em equipamentos Odontológicos.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução do Contratado, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

- 6.6. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.
- 6.7. O Contratado não necessitar manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 6.8. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Rotinas de Fiscalização

- 6.9. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

- 6.10. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 6.11. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
- 6.12. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 6.13. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.14. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.15. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.
- 6.16. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 6.16.1. Fiscalizar o cumprimento dos prazos;
 - 6.16.2. Fiscalizar o cumprimento das normas e procedimentos previsto no edital;
 - 6.16.3. Aplicar os indicadores de eficiência previsto na I.M.R.
 - 6.16.4. Fiscalizar o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias;
 - 6.16.5. Verificar a documentação exigida para comprovar a regularidade do contrato;
 - 6.16.6. Registrar ocorrências e notificar o contratado.
- 6.17. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
- 6.18. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES /MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

Gestor do Contrato

6.19. Cabe ao gestor do contrato:

6.20. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

6.21. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.21. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.22. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.23. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.24. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

6.25. enviar a documentação pertinente à Tesouraria para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

6.26. receber e dar encaminhamento imediato:

6.26.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

6.26.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto no anexo V deste TR. Devendo este instrumento fazer parte do processo de liquidação/pagamento que será remetido Tesouraria.

7.2. Será adotada sistemática de medição e pagamento associada à execução de etapas do cronograma físico financeiro vinculadas ao cumprimento de metas de resultado, vedada a adoção de sistemática de remuneração orientada por preços unitários ou referenciada pela execução de quantidades de itens unitários.

7.3. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

7.3.1. não produziu os resultados acordados,

7.3.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.3.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.4. A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.5. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.5.1. Tempo médio dos chamados de urgência;

7.5.2 Tempo médio de reparo; e

7.5.3. Índice de execução de manutenção preventiva e corretiva programadas.

Recebimento

7.6. O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.7. pagamento será efetuado após a entrega e aprovação do relatório técnico final, mediante atesto formal do fiscal do contrato e apresentação da nota fiscal/fatura correspondente.

7.7.1 Não haverá adiantamentos de pagamento, sendo este condicionado à comprovação da execução integral do objeto contratado.

7.7.2 O prazo para pagamento seguirá o disposto, na Lei nº 14.133/2021, ou em normativo vigente aplicável à administração pública, conforme o regime jurídico adotado pela Contratante.

7.7.3 Caso sejam identificadas não conformidades ou pendências técnicas, o pagamento ficará suspenso até a devida correção e nova validação pela Contratante.

7.8 Critérios Complementares

7.8.1 A medição parcial poderá ser aceita apenas quando prevista no contrato e devidamente autorizada pela Contratante.

7.8.2 Os valores contratados deverão incluir todos os custos diretos e indiretos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, deslocamentos, equipamentos, materiais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do serviço.

7.8.3 Não será admitido pagamento adicional por serviços ou despesas não previstos originalmente, salvo mediante termo aditivo formalmente aprovado.

7.9 Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

- não produziu os resultados acordados,
- deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada

Liquidação

7.10. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.11. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.12. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;

II) a data da emissão;

III) os dados do contrato e do órgão contratante;

IV) o período respectivo de execução do contrato;

V) o valor a pagar; e

Vi) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.13. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.15. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

7.15.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

7.15.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.16. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.17. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.18. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

7.19. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

7.20. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.21. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

7.22. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

7.23. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.24. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.24.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.25. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

8.3. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

8.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.4.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

8.4.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

8.5. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 8.5.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 8.5.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 8.5.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.5.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

8.5.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.6. Os atos previstos como infrações de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

8.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

8.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

8.8.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

8.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.10. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma e Critérios de Seleção do Fornecedor e Regime de Execução

9.1. A contratação será realizada por contratação direta, com fundamento no art. 74 ou 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme o caso, em razão da natureza técnica especializada do serviço e/ou do baixo valor da contratação, respeitando os limites e condições legais.

Exigências de habilitação

9.2. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

9.3. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor/>;

9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

9.10. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

9.11. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro

Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

9.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

9.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

9.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

9.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

9.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

9.18. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

9.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

9.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Técnica:

9.21. Vistoria:

9.21.1. O licitante deve atestar (conforme modelo do anexo III do Edital), sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço.

9.21.2 Caso o interessado opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo seu representante legal acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação. (conforme modelo do anexo IV do edital).

9.22. Declaração de que o fornecedor tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da contratação.

9.22.1. Essa declaração poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do interessado acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

9.23. Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente no Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CREA), em plena validade;

9.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço com complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

9.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

9.24.1.1. contrato(s) que comprove(m) a experiência mínima de 02 (dois) anos do fornecedor na prestação dos serviços, em períodos sucessivos ou não, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes;

9.24.1.2 Serão admitidos, para fins de comprovação de quantitativo mínimo de serviço, a apresentação e o somatório de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação.

9.24.1.3. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9.24.1.4. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

9.24.1.5. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

9.25. Declaração de que o fornecedor possui escritório no município de Belém ou município da região metropolitana de Belém, o

que deverá ser comprovado no prazo máximo de cinco (5) dias corridos, contado a partir da vigência do contrato.

9.26. A apresentação, pelo fornecedor, de certidões ou atestados de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte será admitida, desde que atendidos os requisitos do art. 67, §§ 10 e 11, da Lei nº 14.133/2021 e regulamentos sobre o tema.

Qualificação Técnico-Profissional:

9.27. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico–CAT, expedida pelo CREA, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) Engenheiro(s) responsável(is) técnico(s) que participarão da execução do objeto da contratação, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica - RRT, relativo à execução dos serviços de características semelhantes ao objeto do contrato.

9.27.1. O profissional acima indicado deverá participar do serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração (§ 6º do art. 67 da Lei nº 14.133, de 2021);

9.27.2. Não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do **caput** do art. 156 da Lei n.º 14.133, de 2021, em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

9.27.3 Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

Disposições gerais sobre habilitação

9.28. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.29. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

9.30. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

10.1 Estimativas do Valor da Contratação

10.1.1 A estimativa do valor para a contratação do serviço de manutenção de equipamentos odontológicos, objeto deste Termo de Referência, foi elaborada conforme o disposto no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, considerando critérios de razoabilidade, pesquisa de mercado e compatibilidade com os preços praticados no segmento especializado.

10.1.2 Pesquisa de preços junto a, no mínimo, três empresas especializadas.

10.1.3 Consideração dos custos diretos envolvidos, como peças de reposição e equipamentos, bem como custos indiretos, tais como deslocamento, equipamentos de calibração, elaboração de relatórios técnicos e demais encargos necessários ao cumprimento das exigências da RDC nº 1002/2025.

10.1.4. O valor estimado engloba todos os custos necessários à execução completa das manutenções preventivas e corretivas, incluindo:

- Mão de obra técnica especializada;
- Peças de reposição;
- Utilização de instrumentos para calibração;
- Emissão de relatórios técnicos conclusivos;
- Deslocamentos e despesas logísticas;
- Encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e administrativos;
- Lucro e tributos incidentes.

10.1.5. Valor Estimado da Contratação com base nas pesquisas e critérios adotados, foi fixado em: 33.000,00. (trinta e três mil reais) correspondente à prestação dos serviços descritos neste Termo de Referência.

10.2 Critério de Compatibilidade com o Mercado

10.2.1. O valor estimado foi considerado compatível com os preços praticados no mercado, conforme demonstrado nos levantamentos e cotações anexadas a este Termo de Referência, em conformidade com o art. 23, §1º, da Lei nº 14.133/2021 e nos termos do art. 6º§5º, da IN Seges/ME nº 65/2021.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

11.2. A contratação será atendida por dotação orçamentária a ser disponibilizada posteriormente.

11.3. A indicação da dotação orçamentária fica postergada para o momento da assinatura do contrato ou instrumento equivalente

12. DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13. ANEXO I

ANEXO I

Relação de equipamentos odontológicos e procedimentos de manutenção preventiva e corretiva (em anexo).

14. ANEXO II

ANEXO II

15. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).

ANA LILIAN CORREIA LOPES

Agente de contratação

ANGELO BARLETTA NETO

Autoridade competente

